



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **092**/18

**Protocolo Administrativo:** PMC.2018.00012195-22

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 190/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELTON JULIO DA SILVA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.814.316/0001-82, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de mobiliário para o Posto de Informação Turística, com instalação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 45 (quinze) dias a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Fornecimento", emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, após assinatura deste instrumento.



#### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Lote	Item	Código	Descrição	Un.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
01	01	70.054	ARMÁRIO BALÇÃO	pc	01	1.245,00	1.245,00
	02	70.055	BALÇÃO DE ATENDIMENTO	pc	01	4.690,00	4.690,00
	03	70.057	MESA EM FORMATO EM L	pc	01	2.815,00	2.815,00
	04	70.058	ARMÁRIO PARA COPA	pc	01	3.375,00	3.375,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 12.125,00 (doze mil, cento e vinte e cinco reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 0698709 do processo:

- 261000.26101.04.122.2016.1090.4.4.90.52.00.05.100379;
- 261000.26101.04.122.2016.1090.3.3.90.30.00.05.100379;
- 267100.26710.23.695.2016.1090.4.4.90.52.00.03.100045;
- 267100.26710.23.695.2016.1090.3.3.90.30.00.03.100045.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade,



emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, a qual terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

#### **OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos equipamentos até as os locais de entrega.

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os



tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 190/2018.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. Indicar servidor público com competência necessária para proceder o recebimento e acompanhamento da montagem dos móveis e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

9.1.5. Promover, através do servidor público representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e



suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 190/2018 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 190/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2018.00012195-22.

### **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**



16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os equipamentos, com toda cautela e boa técnica.

#### **DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

20.1. O prazo de garantia será de 60 (meses) meses, contados da data da instalação e de acordo com o estabelecido no Anexo IV - Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 19 SET. 2018

**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**ELTON JULIO DA SILVA - EIRELI**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

**ELTON JULIO DA SILVA – EPP**

**CNPJ: 18.814.316/0001-82**

**Luiz Roberto Manacero**

**Procurador Nomeado**

**CPF: 044.686.218-50**



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2018.00012195-22

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**OBJETO:** Fornecimento de mobiliário para o Posto de Informação Turística, com instalação.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 190/18

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Elton Julio da Silva - Eireli

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 092/2018

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 19 SET. 2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: André Luiz de Camargo Von Zuben

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [smdes.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:smdes.gabinete@campinas.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Roberto Manacero

Cargo: PROCURADOR REPRESENTANTE

CPF: 044.686.218-50 RG: 12.304.901-5-SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/63

Endereço residencial completo: R. Cecílio Feltrin 54, Cid. Univ. Campinas - SP

E-mail institucional: [roberto@rmpregoes.com.br](mailto:roberto@rmpregoes.com.br)

E-mail pessoal: rmanacero@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3288.0081

Assinatura: \_\_\_\_\_

ELTON JULIO DA SILVA - SP

CNPJ: 18.814.316/0001-12

Luiz Roberto Manacero

Procurador Nome

CPF: 044.686.218

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.